



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-0030-1
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>

CAPÍTULO 2..... 12

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho

Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

CAPÍTULO 3..... 24

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

CAPÍTULO 4..... 34

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

CAPÍTULO 5..... 49

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>

CAPÍTULO 6..... 56

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

CAPÍTULO 7..... 66

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

CAPÍTULO 8..... 85

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>

CAPÍTULO 9..... 96

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

CAPÍTULO 10..... 107

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>

CAPÍTULO 11..... 123

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

CAPÍTULO 12..... 134

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

CAPÍTULO 13..... 147

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

CAPÍTULO 14..... 164

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

CAPÍTULO 15..... 178

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

CAPÍTULO 16..... 188

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

CAPÍTULO 17..... 203

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

CAPÍTULO 18..... 211

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

CAPÍTULO 19..... 227

MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

CAPÍTULO 20	242
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320	
CAPÍTULO 21	249
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321	
CAPÍTULO 22	256
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322	
CAPÍTULO 23	264
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323	
CAPÍTULO 24	275
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324	
CAPÍTULO 25	287
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325	
CAPÍTULO 26	301
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326	

CAPÍTULO 27	335
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327	
CAPÍTULO 28	351
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328	
CAPÍTULO 29	359
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329	
SOBRE O ORGANIZADOR	367
ÍNDICE REMISSIVO	368

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Data de aceite: 01/03/2022

Data de submissão: 27/01/2022

Samuel Antonio Aguiar Omena

Graduando do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB
São Luís/MA
<http://lattes.cnpq.br/9344388542054793>

Isabella Lira de Matos

Graduanda do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB
São Luís/MA
<https://orcid.org/0000-0001-5266-1837>

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra e o IBCCRIM. Pós-graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-Uniderp/LFG. Bacharel em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB. Professor da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB
São Luís/MA
<http://lattes.cnpq.br/3034060693231004>

RESUMO: O presente trabalho adentra na temática das nulidades processuais inseridas no âmbito do inquérito policial, procedimento este caracterizado como de natureza administrativa pré-processual, o que acaba justificando a classificação das nulidades como “meras

irregularidades”, não oferecendo nenhum tipo de risco ou influência no âmbito processual penal, onde a simples retificação ou afastamento das irregularidades tornam-se suficientes para a resolução da problemática. O objetivo é justamente demonstrar e analisar outra perspectiva da temática, onde as irregularidades ocorridas no inquérito policial ultrapassam a classificação de “meras irregularidades”, influenciando de forma direta ou indireta no andamento do processo penal, bem como influenciando o posicionamento do magistrado, ou seja, impactando na própria sentença judicial. **PALAVRAS-CHAVE:** Inquérito Policial. Nulidades Processuais. Meras Irregularidades. Processo Penal.

NULLITIES IN CRIMINAL PROCEEDINGS: THE POLICE INQUIRY AND ITS “MERE IRREGULARITIES”

ABSTRACT: The following article enters in the themes of processual nullities inserted in the field of police inquiry, procedure marked as an administrative nature pre-procedural, that ends up justifying the placing of nullities as “mere irregularities”, making it non-risky or non-influential in the criminal procedure scope, where the simple rectification or withdrawal of the irregularities are sufficient to solve the problem. The purpose is just show and analyze another perspective about the theme, where the irregularities occurred in the police inquiry exceed the classification of “mere irregularities”, having an effect directly or indirectly in the criminal process progress, as well as influencing the magistrate’s position, in other

words, having an influence in it's own judicial sentence.

KEYWORDS: Police inquiry. Processual Nullities. Mere Irregularities. Criminal Process.

1 | INTRODUÇÃO

As nulidades no âmbito do processo penal constituem-se por defeitos ou violações legais em um ato isolado ou no processo, de forma parcial ou total. Tais violações são classificadas através dos chamados “níveis de nulidade”, em ordem crescente: meras irregularidades, nulidades relativas, nulidades absolutas e inexistência do ato. Na esfera do inquérito policial, qualquer tipo de violação ou ato falho durante o processo inquisitório será classificado como mera irregularidade, não gerando qualquer tipo de dano ou consequência para o processo penal, sobre a justificativa de que o inquérito policial em si é de natureza administrativa pré-processual, onde uma simples retificação dos fatos ou o próprio afastamento das irregularidades são suficientes para o saneamento da problemática. Dessa forma, resultando no questionamento: as consequências produzidas pelos erros no inquérito policial podem ser de fato caracterizadas como meras irregularidades?

Partindo desse pressuposto, o presente trabalho põe-se sobre a temática com o intuito de proporcionar uma análise e discussão sobre as nulidades processuais no âmbito do inquérito policial, adentrando no procedimento do inquérito policial e seus possíveis defeitos, na identificação das influências e consequências que recaem no âmbito do processo penal, bem como na identificação dos embates jurisprudenciais sobre a temática, demonstrando a argumentação debilitada que é usada perante a real problemática e ao real alcance e influência advindos das “meras irregularidades”, abrindo ensejo para hipóteses nas quais admitem a disseminação e influência, incidindo diretamente na linha de raciocínio do magistrado ou até mesmo na exclusão do inquérito nos autos processuais, como uma forma de defesa e precaução, possibilitando um processo mais justo e imparcial.

O trabalho foi construído através de pesquisa bibliográfica com método de abordagem qualitativo, caracterizado pelo levantamento bibliográfico da temática em livros, artigos, periódicos e jurisprudências, sobre o foco de caráter exploratório e subjetivo de análise, concomitantemente com análise jurisprudencial realizada no site do Supremo Tribunal Federal, utilizando-se a palavra chave “nulidade no inquérito policial”, com a finalidade de identificar e demonstrar como a temática é tratada no âmbito jurídico. Dessa forma, almejando um melhor discernimento e investigação do tema que ainda é caracterizado como doutrina minoritária.

Em suma, a pesquisa será de caráter bibliográfico com uso do método qualitativo, recaindo sobre livros e artigos que abordam a temática, bem como pesquisa jurisprudencial no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o intuito de afastar-se da generalização do tema e expor um ponto de vista ainda pouco explorado no âmbito jurídico. Segundo Aury Lopes Jr. (2019), a presente temática ainda se encontra cercada por doutrinas míopes que

se acomodam na explicação de ser uma mera peça informativa incapaz de gerar grandes efeitos contra o processo penal.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Confrontos e embates jurisprudenciais sobre a temática

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a temática sobre as nulidades dentro do inquérito policial constitui um tema bastante frequente nas demandas judiciais, onde o entendimento majoritário estabelece o posicionamento de que tais nulidades não justificam por si só a contaminação do processo penal, bem como não representam fatos suficientes para a anulação da ação penal. Tais julgamentos alegam que por se tratar de uma mera peça informativa, a contaminação no processo penal é inexistente, onde tais nulidades não passam de mera presunção pelo fato de não demonstrarem o real prejuízo sofrido, escorando-se no princípio *pas de nullité sans grief*, que estipula a necessidade de demonstração do prejuízo pela parte para a nulidade do ato. Nesse ínterim, prevalece o entendimento do artigo 155 do Código de Processo Penal, que admite a nulidade da sentença apenas em casos que estejam fundamentados de maneira exclusiva pelo inquérito policial. Sobre os elementos produzidos no inquérito, expõe Marta Saad:

“A rigor, os elementos produzidos em inquérito policial destinam-se a convencer quanto à viabilidade ou não da ação penal ou quanto às condições necessárias para a decretação de qualquer medida ou provimento cautelar no curso da investigação. Com vistas a estas decisões, tomadas na etapa preliminar, os dados colhidos não só informam, mas convencem, tais como as declarações de vítimas, os depoimentos de testemunhas, as declarações dos acusados, a acareação, o reconhecimento, o conteúdo de determinados documentos juntados aos autos, as perícias em geral (exames, vistorias e avaliações), a identificação dactiloscópica, o estudo da vida pregressa, a reconstituição do crime. Mas, excluindo-se as provas irrepetíveis, sua função deveria se esgotar nesta fase inaugural.” (SAAD, Marta. Editorial do dossiê “Investigação preliminar: desafios e perspectivas”. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 6, n. 1, 2020. p. 34)

Sobre a temática, destaca-se o Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 126.885, com relatoria da Ministra Cármen Lúcia, julgado em 15/12/2015, que delimita o inquérito policial como peça informativa, impossibilitando a contaminação da ação penal. Ademais, destaca-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no uso do já citado princípio do *pas de nullité sans grief*, onde a demonstração do prejuízo é imprescindível e obrigatória à parte que alega o vício, podendo ser de nulidade absoluta ou relativa. Dessa forma, demonstrando o real posicionamento do STF e a dificuldade de quem pleiteia a demanda contra nulidades ocorridas no inquérito policial, devido ao posicionamento firme de que o inquérito não passa de uma simples peça informativa.

Corroborando com a mesma linha de raciocínio, estabelece o relator Ministro Luiz

Fux no Agravo Interno no Recurso Extraordinário com agravo nº 1.102.028, julgado em 25/05/2018, que os vícios ocorridos na fase de investigação podem ser considerados sanados pela simples instauração da ação penal, inaugurando um novo procedimento que nada compartilha com o inquérito policial. Outrossim, destaca-se a classificação das demandas como simples reexames de prova, sendo vedadas pela Súmula 279 do STF que veda o uso do recurso extraordinário para o mero reexame de provas.

Em julgado recente, demonstrando a persistência da problemática, o Ministro Nunes Marques, no Agravo Regimental em Habeas Corpus nº 173.814, julgado em 17/08/2021, negou o provimento sobre a perspectiva de que o inquérito policial, peça meramente informativa, é incapaz de contaminar a ação penal, caracterizando-se como uma mera suposição. Dessa forma, demonstrando a atualidade do tema e a necessidade de mudança no ordenamento jurídico, bem como da análise e abordagem da real abrangência das nulidades presentes no inquérito policial no âmbito do processo penal.

2.2 O inquérito policial e suas possíveis irregularidades

O inquérito policial consiste no procedimento oficial, de natureza administrativa, utilizado pela Polícia Civil e Federal na busca de elementos informativos que possam atestar a materialidade do crime. É materializado por meio de documento escrito, rubricado pela autoridade policial responsável e poderá ser dispensado se a vítima estiver munida de todos os meios de prova que comprovem a autoria e materialidade do crime. Corroborando com a temática, afirma Nestor Távora:

“O inquérito policial vem a ser o procedimento administrativo, preliminar, presidido pelo delegado de polícia, no intuito de identificar o autor do ilícito e os elementos que atestem a sua materialidade (existência), contribuindo para a formação da opinião delitiva do titular da ação penal, ou seja, fornecendo elementos para convencer o titular da ação penal se o processo deve ou não ser deflagrado.” (TÁVORA, Nestor. Curso de Direito Processual Penal. 2017 p. 131)

No aspecto da indisponibilidade, caracteriza-se pela não possibilidade do arquivamento do procedimento. Ressalta-se que antes da Lei nº 13.964/19, conhecida como pacote anticrime, ao juiz era conferido o poder de arquivar o inquérito policial, mediante provocação do Ministério Público. Porém, após a referida lei, a figura do juiz foi completamente afastada em assuntos ou atos que englobem o inquérito policial, como uma tentativa de manter o caráter imparcial e neutro do julgador. Dessa forma, o arquivamento só passa a ser possível mediante ação do Ministério Público no âmbito da acusação, abrindo a possibilidade de recorribilidade por parte da vítima. Tal alteração gerou reflexos positivos, principalmente no que tange a preocupação de manter o magistrado afastado de tudo que envolve o inquérito policial, admitindo a possível contaminação do chamado “procedimento de natureza administrativa”.

Destarte, o inquérito policial não possui etapas formalmente definidas ou

estabelecidas em lei, deixando a cargo da autoridade policial responsável a decisão pelo caminho menos problemático e mais eficaz para o andamento do procedimento. Ao inquérito recai a característica inquisitorial, não estando submetido ao contraditório ou ampla defesa, podendo o advogado atuar de ofício quando os crimes são de ação penal pública incondicionada. Sobre seu caráter sigiloso, a Súmula Vinculante nº 14 estabelece que em crimes com segredo de justiça, o representante só terá acesso por meio de procuração, sendo vedada a utilização do inquérito como um recurso para agravar a pena-base do indivíduo, como estipulado na Súmula 444 do STJ. A respeito dos métodos mais eficazes, afirma Marta Saad:

“Pode ainda ter lugar, no curso da investigação preliminar, a decretação de medidas cautelares, como a busca pessoal ou domiciliar, que limita os direitos de inviolabilidade do domicílio, da intimidade e da vida privada e a integridade física e moral do indivíduo; a apreensão, que pode restringir o direito a liberdade, tutela e curatela, a posse e a propriedade; a decretação do arresto ou sequestro de bens, que limitam a fruição da posse e propriedade; a quebra dos sigilos fiscal e bancário, que atinge a intimidade e a vida privada; a interceptação das comunicações telefônicas, que restringe o sigilo das comunicações; a determinação do indiciamento, que acarreta abalo moral, familiar e econômico; e, pior, ao fim, possível formalização da acusação, com o início da segunda fase da persecução penal, por meio da decisão de recebimento da denúncia, ou queixa.” (SAAD, Marta. Editorial do dossiê “Investigação preliminar: desafios e perspectivas”. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 6, n. 1, 2020. p. 32-33)

Referente aos prazos, recairá sobre a situação do indivíduo, diferenciando-se a depender de seu estado. Caso o sujeito encontre-se em liberdade, mediante fiança ou não, o prazo será de 30 dias, enquanto o prazo para o sujeito indiciado que se encontra preso será de 10 dias iniciados a partir da execução da ordem de prisão. É imprescindível ressaltar que o inquérito policial nunca poderá ser instaurado contra ações de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapasse 2 anos, sendo substituído pelo termo circunstanciado de ocorrência.

Já em relação aos seus vícios, prevalece a ideia de que por se tratar de um procedimento dispensável, o mesmo não teria a possibilidade de desencadear a contaminação da ação penal. Tais vícios consistem nas provas ilícitas, divididas em ilícitas e ilegítimas. A primeira reside nas práticas que ofendem o direito material, indo de encontro com direitos e garantias tipificados no texto legal, sendo inadmitida. Já a segunda consiste na ofensa contra o direito processual, contra o rito processual, onde o ato será declarado nulo. Contudo, é imprescindível ressaltar a importância do inquérito penal na proteção do indivíduo contra ações infundadas ou até mesmo arquitetadas, garantindo segurança jurídica.

2.3 As influências causadas pelas “meras irregularidades” do inquérito policial no âmbito processual penal

A admissão das irregularidades do inquérito policial como possíveis formas de contaminação da ação penal que perpassam o estipulado nível de “meras irregularidades” constituem os argumentos da doutrina minoritária sobre o tema, defendida e sustentada principalmente por Aury Lopes Junior. O foco da argumentação reside no aspecto de que mesmo se tratando de um procedimento dispensável e de natureza administrativa pré-processual, o simples afastamento ou retificação do erro não são suficientes para o saneamento da problemática, possuindo uma influência muito maior dentro da ação penal do que realmente mostra.

O inquérito policial, mesmo caracterizando-se como um “procedimento informativo” acaba abarcando e adentrando no âmbito do processo penal, não apenas materialmente, incidindo diretamente no comportamento e linha de raciocínio do magistrado. Caracteriza-se, de fato, como uma contaminação sutil, as vezes até imperceptível antes da materialização da sentença penal, porém, o erro contido no inquérito será reproduzido durante todo o rito processual. O juiz, influenciado pelo ato errôneo, mudará sua postura para com o acusado, trilhando um caminho já tendencioso para a sua condenação, resultando em penas que acabam privando o indivíduo de seus bens e de seu patrimônio mais valioso, a liberdade. Dessa forma, não existindo a possibilidade de negação da influência das nulidades presentes no inquérito policial, bem como não existindo a classificação de “meras irregularidades”, pois a influência torna-se visível com a materialização da sentença, onde tal erro continua sendo replicável, transformando-se em uma pena contra o acusado.

É imprescindível ressaltar que prova constitui tudo aquilo que é produzido durante o processo penal, na presença do contraditório processual. O artigo 155 do Código de Processo Penal estabelece que a convicção e construção da sentença por parte do juiz se dará através da livre apreciação das provas produzidas durante o processo, proibindo a fundamentação exclusiva dos elementos informativos do inquérito policial. Isto posto, a problemática reside na palavra “exclusiva”, abrindo espaço para que o inquérito policial esteja presente na sentença judicial embasando todo o argumento construído, apenas não estado de forma “exclusiva”. Sobre o referido tema, expõe Aury Lopes Junior:

“O artigo inicia bem, quando diz que a decisão deve ter por base a “prova produzida em contraditório”, o que nos remete para a correta definição de que “prova” é aquilo produzido em juízo, na fase processual. O grande erro da reforma pontual (Lei n. 11.690/2008) foi ter inserido a palavra “exclusivamente”. Perdeu-se uma grande oportunidade de acabar com as condenações disfarçadas, ou seja, as sentenças baseadas no inquérito policial, instrumento inquisitório e que não pode ser utilizado na sentença. Quando o art. 155 afirma que o juiz não pode fundamentar sua decisão “exclusivamente” com base no inquérito policial, está mantendo aberta a possibilidade (absurda) de os juízes seguirem utilizando o inquérito policial, desde que também invoquem algum elemento probatório do processo.” (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal.

Corroborando com a temática, André Rocha Sampaio, Marcelo Herval Macêdo Ribeiro e Amanda Assis Ferreira, afirmam:

“Os atos de prova, por sua vez, estão a serviço do processo e integram o processo penal. Estão direcionados a convencer o juiz do valor verdade de uma afirmação, formando um juízo de certeza que servirá para a produção da sentença. Para isso, esses atos probatórios exigem estrita observância à publicidade, contraditório e imediação e são praticados ante o juiz que julgará o processo. Depreende-se, portanto, que é nesta fase que a valoração jurídica deve ser baseada, prevalecendo sobre a fase anterior. É neste contexto de valoração de provas que será trazido o ponto crucial da presente pesquisa, em que o art. 155 do CPP²⁴ abre notável fissura em prol da utilização desproporcional dos dois tipos de atos como se sinônimos fossem [...]” (RIBEIRO, Marcelo H. M.; SAMPAIO, André R.; FERREIRA, Amanda A. A influência dos elementos de informação do inquérito policial na fundamentação da sentença penal condenatória: uma análise das sentenças prolatadas pelas varas criminais de Maceió/AL. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 6. n. 1. 2020. p. 185)

Dessa forma, tal prerrogativa abre margem para a influência do inquérito policial no âmbito do processo penal, embasando os argumentos do magistrado e fundamentando a sentença judicial como se fosse uma prova concreta e incontestável. Logo, demonstrando o grande escopo que as nulidades presentes no inquérito possuem em relação a ação penal, contaminando o próprio julgador da ação que estará inclinado a condenação do indivíduo, recaindo sobre o resultado máximo do processo, a sentença, que decidirá o futuro do acusado.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mediante todo o exposto, observa-se as características e particularidades do inquérito policial, suas funções, as nulidades e suas influências no processo penal, bem como a abordagem do tema nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal. Isto posto, identifica-se o impacto causado pelo inquérito no âmbito processual, onde o erro será reproduzido no andamento do processo, influenciando o magistrado que optará por alternativas tendenciosas e condizentes com o conteúdo da investigação, concretizando a sua influência com a sentença judicial. Como dito anteriormente, a prova recai sobre todo o conteúdo produzido durante o processo penal, na presença do contraditório. Porém, o artigo 155 do Código de Processo Penal estipula a construção da sentença a partir da junção das provas produzidas no processo e dos fatos colhidos no inquérito, sendo vedada apenas a sentença fundamentada exclusivamente pelo teor investigativo, abrindo espaço para que o inquérito esteja presente na sentença.

Partindo desse pressuposto, onde identifica-se o dano, a influência causada e a possibilidade de tal conteúdo estar presente no embasamento da sentença judicial, bem

como o posicionamento do STF em classificá-lo como peça informativa, impossibilitada de provocar prejuízo no processo e mera suposição de quem reclama, identifica-se o problema enfrentado que carece de um debate mais incisivo, abordando toda a sua totalidade para que o devido saneamento da problemática seja efetuado por completo.

Assim, das hipóteses levantadas anteriormente, confirma-se a disseminação e influência do inquérito e suas nulidades diretamente na linha de raciocínio do magistrado e nega-se a hipótese de exclusão do inquérito nos autos processuais. Tal conclusão é embasada na importância do procedimento inquisitorial na proteção do indivíduo, proporcionando segurança jurídica ao procedimento e evitando denúncias infundadas ou manipuladas. Logo, recaindo não sobre a exclusão, mas sim no afastamento do magistrado perante o conteúdo investigativo e na mudança do artigo 155, embasando a sentença apenas nas provas obtidas no contraditório durante o processo penal.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário das nulidades processuais, caracterizadas pelas violações ou defeitos presentes nos atos realizados, a classificação é realizada através da divisão por níveis de nulidade, de acordo com o impacto causado, podendo ser classificados em: meras irregularidades, nulidades relativas, nulidades absolutas e inexistência do ato. Os defeitos ou violações ocorridos na etapa do inquérito policial são classificados como meras irregularidades, ou seja, não impactam de maneira significativa no processo penal, onde suas consequências serão ínfimas e a simples retificação ou exclusão do defeito é suficiente para o saneamento da problemática.

Patindo desse pressuposto, viu-se que o inquérito policial é caracterizado como procedimento de natureza administrativa pré-processual, utilizado no âmbito das investigações policiais, reconstruindo o fato da melhor maneira possível com o intuito de descobrir e provar a autoria e materialidade dos fatos. Tal procedimento é materializado por meio de documento escrito e não possui etapas formalmente definidas, recaindo sobre a autoridade policial a decisão do melhor meio a ser seguido de acordo com o fato concreto. No que tange o arquivamento do procedimento, com o advento da Lei nº 13.964/19, o mesmo só poderá ser realizado através de ação do Ministério Público, objetivando o afastamento das particularidades do inquérito com a figura do juiz, primando por um processo imparcial e justo. Contudo, a doutrina majoritária no âmbito do Supremo Tribunal Federal defende a vertente que limita o inquérito policial exclusivamente como uma mera peça informativa, impossibilitada de causar qualquer impacto considerável no processo penal. Ademais, as decisões escoram-se no princípio do *pas de nullité sans grief* que exige a prova concreta do prejuízo causado.

Dessa forma, observa-se a firmeza por parte do STF em considerar o inquérito como peça informativa e a dificuldade instituída através da cobrança de prova concreta que

englobe o prejuízo causado, bem como a solidificação do entendimento de que pleitear pela nulidade ocorrida no âmbito do inquérito policial é apenas uma mera suposição, uma visão subjetiva de quem o pede, não constituindo função do STF o simples reexame de provas. Mediante ao levantamento jurisprudencial realizado é possível identificar a persistência da temática, sua atualidade e a não observância do real impacto da fase inquisitorial no âmbito processual penal.

Destarte, mesmo contrário ao entendimento majoritário, abordou-se a outra face da problemática na qual é admitida a influência por parte do inquérito policial no cenário processual, constituindo doutrina minoritária sustentada por Aury Lopes Junior. Isto posto, observa-se que as nulidades no inquérito ultrapassam o nível de “meras irregularidades”, onde mesmo caracterizado como um “procedimento informativo”, sua influência se alastra no âmbito do processo, de forma direta e indireta, materializando-se com a sentença judicial. Assim, podendo influenciar o juiz responsável pelo processo, mudando sua postura para com o acusado e enveredando o rito processual por um caminho já tendencioso à sua condenação, embasada nas “provas” obtidas na fase inquisitorial e não nos elementos produzidos durante o contraditório processual, fato este que demonstra o real impacto das nulidades inquisitoriais no processo, influenciando diretamente na sentença que irá incidir sobre os bens particulares do acusado ou até mesmo em sua liberdade.

Em suma, o presente trabalho buscou o enfoque na doutrina minoritária referente a temática, abordando as nulidades presentes no inquérito policial como de vital importância e influência no processo penal, ultrapassando a definição de “meras irregularidades”. Dessa forma, demonstrando como o tema é encarado na prática, onde não é abordado toda a profundidade do assunto, restando pontas soltas. Assim sendo, conclui-se pela não exclusão do inquérito nos autos processuais, pelo fato de ser um procedimento importante e funcional, mas sim pelo reconhecimento de sua influência no processo penal, afastando cada vez mais a figura do magistrado em relação ao conteúdo do inquérito, embasando a sentença em sua totalidade nas provas produzidas durante o processo penal, na presença do contraditório, com o intuito de proporcionar um julgamento mais justo e imparcial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto- lei/del3689.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 30 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 279**. Data de aprovação: 13/12/1963. Disponível em: http://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/330/Sumulas. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 444**. Data de Publicação: DJe 13/05/2010. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27444%27\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27444%27).sub). Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 14**. Data de publicação: DJe 09/02/2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. **Agravo Interno no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.102.028**. Agravo Interno no Recurso Extraordinário com Agravo. Penal e processual penal. Crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito artigo 16, parágrafo único, IV, da lei 10.826/2003. Princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Ofensa reflexa ao texto da constituição federal. Alegação de ofensa ao artigo 5º, LVI, da constituição federal. Ilícitude da prova. Alegação de irregularidades no curso do inquérito policial e de utilização de provas ilícitas. Necessidade de revolvimento do conjuntofático-probatório dos autos. Impossibilidade. Súmula 279 do STF. Alegação de nulidade processual. Fase do inquérito policial. Peça informativa. Pas de nullité sans grief. Não comprovação. Alegada ofensa ao artigo 5º, XLVI, da constituição federal. Individualização dapena. Matéria infraconstitucional. Fixação de pena aquém do mínimo legal. Circunstância genérica atenuante. Matéria com repercussão geral reconhecida pelo plenário do STF no RE 597.270. Tema 158. Agravo interno desprovido. Agravante: Francisco Matos Tancredo. Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Luiz Fux, 25 de maio de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14992688>. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. **Agravo Regimental em Habeas Corpus nº 173.814**. Agravo Regimental em Habeas Corpus. Suposto vício ocorrido na investigação pela polícia federal. Pedido de anulação da ação penal (decisão de recebimento da denúncia e atos subsequentes). Não contaminação da ação penal por eventuais vícios no inquérito policial. Ausência de demonstração de prejuízo. Habeas corpus indeferido. DESPROVIMENTO. Agravante: M.L.P. Agravado: Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=757414273>. Acesso em 17 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. **Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 126.885**. Recurso Ordinário em Habeas Corpus. Constitucional. Penal. Suspensão da ação penal. Alegações de nulidade decorrente da distribuição de medidas cautelares provenientes de procedimento investigatório: ausência de plausibilidade jurídica. Recurso ao qual se nega provimento. Reclamante: Daniel Leite Brandão. Reclamado: Ministério Público Federal. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 15 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10139701>. Acesso em 17 set. 2021.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal** / Aury Lopes Jr. – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 1. Processo penal – Brasil I. Título. Disponível em: <https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>. Acesso em: 16 set. 2021.

LOPES JR., Aury; ROSA, Alexandre Morais da. **Contaminação (in)consciente do julgador e a exclusão física do inquérito**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-26/limite-penal-contaminacao-inconscientejulgador-exclusao-inquerito>. Acesso em: 17 set. 2021.

RIBEIRO, Marcelo H. M.; SAMPAIO, André R.; FERREIRA, Amanda A. **A influência dos elementos de informação do inquérito policial na fundamentação da sentença penal condenatória: uma análise das sentenças prolatadas pelas varas criminais de Maceió/AL**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 6, n. 1, p. 175-210, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.299>. Acesso em 2 nov. 2021.

SAAD, Marta. **Editorial do dossiê “Investigação preliminar: desafios e perspectivas”**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 6, n. 1, p. 29-40, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.348>. Acesso em: 2 nov. 2021.

TÁVORA, Nestor. **Curso de direito processual penal/** Nestor Távora, Rosmar Rodrigues Alencar - 12. ed. rev. e atu. Salvador: Ed. JusPodivm. 2017. 1.840p.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

G

Guetização 188, 190

I

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

J

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

L

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

M

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

N

Neurociência 96, 97, 98, 106

P

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

S

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

T

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360

Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110

Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 